



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$50;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 23:210 — Determina que continuem a ser desempenhados pela Inspeção de Seguros até 30 de Junho de 1934 os serviços respeitantes aos seguros contra desastres no trabalho que se encontravam a seu cargo à data da publicação do decreto-lei n.º 23:053.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 23:211 — Cede à Câmara Municipal do Pôrto duas casas e respectivo terreno de quintal, pertencentes à Fazenda Nacional, situados junto da extinta linha de circunvalação, no Castelo do Queijo, freguesia de Nevogilde, dessa cidade, para alinhamento da Avenida de Montevideu.

Decreto-lei n.º 23:212 — Abre um crédito especial destinado ao pagamento de remunerações certas ao pessoal fora do serviço do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, a ajudas de custo e a transportes de pessoal do mesmo Instituto.

Decreto-lei n.º 23:213 — Determina que a resolução dos problemas nos concursos para os lugares de sub-inspector do quadro geral do serviço interno aduaneiro seja feita em primeiro lugar dentro do prazo de hora e meia, não sendo permitido aos candidatos ausentarem-se, durante este prazo, da sala onde se efectue a prova escrita dos referidos concursos, sob pena de exclusão.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 23:214 — Transfere uma verba para reforço da destinada à conservação e reparação do material de instrução da Escola de Transmissões.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 23:215 — Reforça, por transferência de verba, a dotação orçamental destinada a matérias primas para as oficinas, instalações eléctricas e central eléctrica, baterias de acumuladores, etc.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 23:216 — Autoriza o Ministério dos Negócios Estrangeiros a proceder à venda do edificio da Embaixada de Portugal em Londres e à compra de outro para o mesmo fim, bem como do respectivo mobiliário.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 23:217 — Determina que fiquem a cargo da Administração dos Portos do Douro e Leixões os encargos de conservação dos edificios do Posto de Desinfecção de Leixões e autoriza-a a cobrar rendas das entidades oficiais que ocupam esses edificios.

alguns dos serviços de desastres no trabalho que se encontravam a cargo da Inspeção de Seguros.

Tendo em atenção que essa transferência não é possível antes de estarem instalados definitivamente todos os serviços do novo Instituto, o que não se conseguirá senão no decurso de alguns meses;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, hei por bem decretar:

Artigo 1.º Continuam a ser desempenhados pela Inspeção de Seguros até 30 de Junho de 1934 os serviços respeitantes aos seguros contra desastres no trabalho que se encontravam a seu cargo à data do decreto-lei n.º 23:053, de 23 de Setembro de 1933.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 9 de Novembro de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição do Património

Decreto-lei n.º 23:211

Tendo a comissão administrativa da Câmara Municipal do Pôrto solicitado a cedência de duas casas e respectivo terreno de quintal, pertencentes à Fazenda Nacional, situados junto da extinta linha de circunvalação, no Castelo do Queijo, para alinhamento da Avenida de Montevideu;

Atendendo a que este fim é de utilidade pública;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São cedidos pela quantia de 26.145\$, valor resultante da avaliação por inspecção directa, à Câmara Municipal do Pôrto os seguintes bens situados junto da extinta linha de circunvalação, no Castelo do Queijo, freguesia de Nevogilde, dessa cidade, para alinhamento da Avenida de Montevideu: um prédio urbano com a área de 84^m2,79, que confronta de todos os lados com o terreno municipal; outro prédio urbano com a área de 58^m2,70, tendo anexo um quintal, com a superficie de 470 metros quadrados, que confronta do norte com a estrada da circunvalação, sul e nascente com o Conde de Campo Belo e poente com a Avenida de Montevideu, prédios estes que serviam de postos da guarda fiscal.

Art. 2.º O preço da cedência deve ser pago na filial do Banco de Portugal, no Pôrto, como caixa geral do Tesouro, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste decreto, mediante guias passadas pelo director de

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Decreto n.º 23:210

Pelo decreto-lei n.º 23:053 foram mandados passar para o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

finanças do distrito, sob a rubrica: «Receita extraordinária — Venda de bens nacionais».

Art. 3.º Depois de efectuado o pagamento do preço, será dada posse dos bens pelo referido director de finanças e dêste acto lavrar-se-á o competente auto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Novembro de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raül da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:212

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 40.881\$25, destinado ao pagamento de remunerações certas ao pessoal fora do serviço do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, a ajudas de custo e a transportes de pessoal do mesmo Instituto, sendo:

- a) 15.881\$25 para refôrço da verba de 436.676\$70 inscrita no orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1933-1934, no artigo 100.º-M, a fim de se satisfazerem os vencimentos a que tiver direito o director de serviços Alfredo Augusto Pinto, colocado na situação de adido, e os vencimentos de 1 de Outubro de 1933 a 30 de Junho de 1934 do praticante que presta serviço na Junta Autónoma de Estradas, Venceslau Inácio Pinto;
- b) 15.000\$00 para refôrço da verba de 10.000\$ inscrita no artigo 100.º-Y, n.º 1), do mesmo orçamento;
- c) 10.000\$00 para refôrço da verba de 5.000\$ inscrita no artigo 100.º-Z, n.º 2), do referido orçamento.

40.881\$25

Art. 2.º É anulada a importância de 40.881\$25 na verba de 278.100\$ inscrita no n.º 1) do artigo 100.º-F do capítulo 7.º do mesmo orçamento.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta das verbas a que se refere o artigo 1.º do presente decreto as despesas a que as mesmas se destinam, já efectuadas ou ainda a efectuar.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Novembro de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raül da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 23:213

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A resolução dos problemas nos concursos para lugares de sub-inspector do quadro geral do

serviço interno aduaneiro, a que se refere a secção v do programa aprovado pela portaria n.º 7:474, de 19 de Novembro de 1932, deverá ser feita em primeiro lugar dentro do prazo de hora e meia, não sendo permitido aos candidatos ausentarem-se, durante este prazo, da sala onde se efectue a prova escrita dos referidos concursos, sob pena de exclusão.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Novembro de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raül da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:214

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1933-1934 é transferida a quantia de 3.000\$ da verba de 8.000\$ inscrita no capítulo 11.º, artigo 236.º, n.º 1), alínea a), para aquisição de material técnico e de ensino da Escola de Transmissões, para a verba de 3.000\$ consignada no referido capítulo, artigo 237.º, n.º 1), alínea a), para conservação e reparação de material de instrução daquela Escola.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Novembro de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raül da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 23:215

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 14.000\$ da verba de 100.000\$ inscrita no capítulo 9.º, artigo 226.º

«Construções e obras novas», n.º 1) «Instalações eléctricas e correspondentes trabalhos para continuação das instalações dos dez postos costeiros, etc.», do orçamento do Ministério da Marinha respeitante ao ano económico de 1933-1934, a fim de se reforçar com aquela quantia a verba de 75.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 229.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Matérias primas para a oficina, instalações eléctricas e central eléctrica, baterias de acumuladores, etc.».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Novembro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:216

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério dos Negócios Estrangeiros a proceder à venda do edificio da Embaixada de Portugal em Londres e à compra de outro para o mesmo fim, applicando a esta o produto daquela venda, adicionado da importância autorizada para o efeito no artigo seguinte.

Art. 2.º Para o efeito do autorizado no artigo 1.º e para despesas de aquisição de mobiliário e ornamentação da nova casa da Embaixada em Londres é aberto no Ministério das Finanças, a favor do dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 2:112.000\$, que será inscrito no orçamento em vigor no ano económico de 1933-1934 para este último Ministério no capítulo 3.º, artigo 30.º «Aquisições de utilização permanente», sob as rubricas:

2) Aquisição de imóveis:

Despesas com a compra de um edificio para a Embaixada de Portugal em Londres	1:562.000\$00
--	---------------

3) Aquisição de móveis:

Despesas com o mobiliário e ornamentação do mesmo edificio.	550.000\$00	2:112.000\$00
---	-------------	---------------

Art. 3.º Para compensação dos encargos resultantes do disposto no artigo 2.º serão oportunamente anuladas nas dotações para o mesmo ano económico, de um ou mais Ministérios, importâncias em soma equivalente à do crédito aberto pelo referido artigo.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Novembro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 23:217

Para a Administração dos Portos do Douro e Leixões, instituída pelo decreto n.º 20:842, como sucedânea da Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto, criada por seu turno como remodelação da Junta Autónoma das obras da cidade do Porto, transitaram os encargos dessas extintas Juntas e entre elles, como preceituavam os decretos de 7 de Fevereiro e 8 de Agosto de 1911, o de pagamento de juros e amortização das obrigações emitidas pela Associação Comercial para a construção dos edificios do Posto Marítimo de Desinfecção de Leixões e ainda o da verba anual de 14.450\$ destinada a ocorrer à manutenção daquele Posto.

Embora como contrapartida, para fazer face a esse último encargo, o decreto de 7 de Fevereiro de 1911 estabelecesse que constituiria receita da Junta, entre outras, o produto das taxas por cartas de saúde, desinfecção de bagagens e trânsito de passageiros, o decreto n.º 9:645, de 6 de Maio de 1924, actualizando os emolumentos e taxas por cartas de saúde e outros serviços sanitários dos portos do País, estabeleceu que o seu produto constituísse receita do Estado, pelo que desde a publicação desse diploma nunca mais se fez entrega à Junta Autónoma do rendimento das referidas taxas sanitárias, que constituíam garantia e consignação especiais à satisfação de uma parte dos encargos que lhe estavam cometidos por lei.

Por outro lado, encontram-se actualmente instalados nos edificios do Posto Marítimo de Desinfecção de Leixões, sem que para tal tenha contribuído de qualquer modo a Administração dos Portos do Douro e Leixões, um posto de inspecção de emigrantes, um posto de policia marítima, os serviços da delegação aduaneira de Leixões e a comissão de iniciativa de turismo, entidades das quais a Administração dos Portos do Douro e Leixões não recebe qualquer importância como renda ou qualquer outro titulo, ocupando de resto a referida Administração nesses edificios, que têm cerca de 8:000 metros quadrados de superficie, somente uma pequena arrecadação de área igual a 30 metros quadrados.

A Administração dos Portos do Douro e Leixões, reconhecendo a necessidade de promover a obras de reparação e conservação nos edificios referidos, cuja propriedade não pode evidentemente deixar de lhe ser atribuída, expôs todavia ao Governo no sentido de, para lhe ser exigida a responsabilidade dos encargos respectivos, lhe parecer indispensável e de justiça que todos os outros serviços públicos, que nada têm de comum com a índole ou fins da sua instituição e que ocupam a quasi totalidade das edificações em questão, fôsem obrigados ao pagamento à Administração dos Portos do Douro e Leixões duma renda equitativa e fixada pelo Governo proporcionalmente à área de terreno e edificações occupadas, rendas que se destinariam a ressarcir a Administração dos Portos do Douro e Leixões dos pesados encargos exigidos pela conservação dum edificio de tam grandes dimensões. Sendo de atender as razões expostas pela Administração dos Portos do Douro e Leixões e não convindo por outro lado levar à conta do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações despesas de conservação e reparação em edificios pertencentes às administrações autónomas dos portos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam a cargo da Administração dos Portos do Douro e Leixões os encargos de conservação dos edificios do Posto Marítimo de Desinfecção de Leixões.

Art. 2.º A partir de 1 de Janeiro de 1934 é a Administração dos Portos do Douro e Leixões autorizada a cobrar das entidades oficiais que actualmente ocupam os referidos edificios rendas mensais calculadas na base do rendimento anual igual a 5 por cento do valor attribuído às respectivas instalações.

§ único. A Direcção Geral dos Edificios procederá, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste decreto, à avaliação dos terrenos e edificações do Posto Marítimo de Desinfecção de Leixões e apresentará seguidamente à aprovação do Ministro das Obras Públicas e Comunicações o mapa da distribuição dessa avaliação proporcionalmente às áreas ocupadas pelos diversos ocupantes dos referidos edificios.

Art. 3.º É dispensada a Administração dos Portos do

Douro e Leixões, a partir do ano económico de 1934-1935, ao pagamento da contribuição de 14.450\$ a que se referem os decretos de 8 de Agosto de 1911 e 18 de Junho de 1913.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Novembro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.